



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 198/2022

Uberlândia, 05 de dezembro de 2022.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 2940/2022

Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI!: 57257461

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEROR: TOCANTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	CNPJ: 33.468.046/0001-99
EMPREENDIMENTO: TOCANTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	CNPJ: 33.468.046/0001-99
MUNICÍPIO: Uberlândia	ZONA: Urbana

COORDENADA GEOGRÁFICA: **LAT/Y:** 18°53'42.9"S **LONG/X:** 48°19'34.1"O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		ART:	
Daniella Costa Pereira		MG20221282242	



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57258067** e o código CRC **FA90037E**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 57257461 (SEII)

O empreendimento TOCANTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA atuará no ramo de loteamento, a exercer suas atividades no município de Uberlândia-MG. Em 02/08/2022 foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2940/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é o “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, com a área total de 41,518 hectares. O mesmo se encontra na fase de projeto. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte pequeno, com a incidência de critério locacional (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas), sendo então classificado em classe 2, com fator locacional 1.

Constam no processo os seguintes documentos de admissibilidade:

- Matrícula do empreendimento constando que se encontra em área urbana;
- Diretrizes para o parcelamento, uso e ocupação do solo, fornecidas pela Prefeitura Municipal;
- Diretrizes do órgão responsável pelo saneamento básico e anuência para atendimento dos sistemas de abastecimento de água e coleta/tratamento de esgoto doméstico;
- Anuência do órgão responsável pela coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos a serem gerados na operação do loteamento;
- Manifestação favorável da empresa concessionária de energia elétrica na região, sobre a capacidade de atendimento à demanda a ser gerada pela implantação do loteamento;
- Aprovação do Anteprojeto Urbanístico;
- Relatório Ambiental Simplificado (RAS) acompanhado de cronograma e relatório fotográfico.

Conforme consulta à IDE-Sisema, o imóvel se encontra no bioma Cerrado. Afirmou-se que será necessária intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa. Assim sendo, foi apresentado Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental - nº DAIA: 2100.01.0076429/2021-07: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (39 unidades), Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (0,09 ha) e Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (29,9 hectares).

O empreendimento está localizado na zona urbana, ou seja, não se aplica a exigência de área de Reserva Legal. Foram verificadas áreas consideradas de Preservação Permanente nas delimitações do empreendimento, contíguas ao Córrego do Cavalo. O loteamento terá uma população estimada de 11.080 habitantes (condição ocupação plena), o número de quadras será de 16, e terá 396 lotes.

O uso da água na instalação do empreendimento poderá ser feito diretamente através da rede existente, desde que haja anuência do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE). Alternativamente, caminhões pipas poderão ser utilizados, devendo apresentar outorga de captação ou anuência do DMAE, se necessário. Na Operação, o fornecimento será feito pela concessionária municipal (DMAE). Os efluentes sanitários gerados no canteiro de obras serão acumulados em banheiros químicos a serem contratados. Já na operação, os efluentes serão destinados à rede pública de esgoto, para tratamento na ETE municipal. Serão utilizados veículos pesados para movimentação de solos, compactação, escavação, implantação das redes de iluminação e de drenagem. O empreendimento não fará uso de áreas de empréstimo e/ou bota-fora. A movimentação de solo ocorrerá com a finalidade de correção da topografia no local, apenas com o material existente.

Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 57257461 (SEII)

Seguem os principais aspectos ambientais impactados, a descrição dos impactos e as medidas de controle ambiental a serem adotadas:

- Desencadeamento de processos erosivos durante a fase de implantação, devido à retirada de vegetação e a mobilização de terra. Como medidas de controle têm-se: retirada a vegetação apenas das áreas estritamente necessárias à implantação do empreendimento; Priorização da estação mais seca do ano, com menor incidência de chuvas, para realização das obras de terraplenagem e movimentação de material orgânico/terroso; Nas áreas com solo exposto, o controle do escoamento também deverá ser realizado mediante a implantação de estruturas de controle de velocidade, como leiras ou outros elementos redutores; Deverá ser priorizado o balanço ótimo dos materiais movimentados de forma a não comprometer a capacidade das áreas de depósito; Bacias de sedimentação deverão ser implantadas, quando necessário; Todos os dispositivos de retenção de sedimentos, incluindo bacias, leiras, mantas e outros, deverão ser periodicamente limpos; Todas as feições erosivas surgidas no decorrer das obras deverão ser recuperadas em tempo hábil ou o mais rápido possível; Dispositivos não estruturais como paliçadas e linhas de sacaria poderão ser utilizadas para a contenção de processos; Todas as áreas abertas e limpas onde não forem implantados componentes permanentes do projeto deverão ser recuperadas mediante forração vegetal. Cumpre ainda destacar que será de responsabilidade do empreendedor a recuperação de quaisquer passivos ambientais relacionados à processos erosivos na área de interferência direta do empreendimento, ou passivos associados à sua operação (Foi apresentado PRAD, devendo ser aplicado e monitorado);
- Alteração da qualidade da água devido ao escoamento superficial de solo durante a terraplenagem e demais obras de instalação. Como medidas de controle a serem adotadas têm-se a implantação de barreiras de silte a jusante das áreas onde ocorrer acúmulo de material terroso, além da manutenção de solos expostos por períodos de tempo reduzidos, evitando-se, sempre que possível a movimentação de solos durante períodos chuvosos. Na etapa de operação, a drenagem pluvial terá lançamento no Córrego do Cavalo, por meio de dispositivos destinados à dissipação de energia (4 dissipadores), os quais deverão passar por inspeções periódicas a fim de se avaliar a eficiência do sistema e ocorrer procedimentos de limpeza;
- Contaminação por sólidos e efluentes líquidos. A disposição inadequada de efluentes líquidos e resíduos sólidos pode contaminar o solo e recursos hídricos. Serão utilizados banheiros químicos na instalação, portanto, o empreendedor deverá assegurar a correta destinação dos efluentes sanitários, inclusive mantendo os devidos documentos comprobatórios. O abastecimento ocasional de combustível e lubrificante nas máquinas, e pequenas manutenções preventivas, devem ocorrer em local com piso impermeabilizado e/ou com equipamento de contenção. Em relação aos resíduos sólidos gerados na instalação, o resíduo doméstico deverá ser acondicionado em tambores e destinado a aterro sanitário/aterro classe II; As sucatas e materiais recicláveis deverão ser acondicionados em tambores para posterior destinação a empresas de reciclagem. Os resíduos perigosos deverão ser armazenados de forma a evitar a contaminação do solo e serem encaminhados para empresas licenciadas ou revendedores. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção, acondicionamento e destinação dos resíduos citados, visando sempre à diminuição da geração dos mesmos. Destaca-se que é obrigatório o acondicionamento temporário adequado, bem como a destinação apropriada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente, durante toda a instalação do empreendimento.

Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 57257461 (SEII)

- Poluição do ar e ruídos. Os ruídos e emissões atmosféricas serão provenientes da movimentação das máquinas na etapa de instalação. As medidas mitigadoras referem-se à manutenção periódica dos equipamentos e veículos utilizados, inclusive para que os gases e materiais particulados lançados na atmosfera atendam os parâmetros de conformidade das normativas cabíveis (monitoramento da fumaça preta e ruídos). Também deverá ser aplicada a aspersão das vias de tráfego dos veículos, além da atenção ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's);
- Supressão de vegetação e afugentamento de fauna. Por meio do processo de emissão do DAIA pelo IEF, foi apresentado um Projeto Técnico de Recuperação Florestal (PTRF) pelo empreendedor, como compensação pela intervenção, devendo cumprir as condicionantes estipuladas por aquele órgão. Nas atividades de supressão vegetal, orienta-se que: O plano de supressão/limpeza vegetal deverá indicar o sentido da limpeza da vegetação orientado para áreas próximas, formando uma rota de fuga para os animais, considerando, assim, o afugentamento a forma mais viável e preservando, assim, o bem-estar do animal; Para indivíduos que apresentem baixa mobilidade, como anuros, ou ninhos que apresentem ovos ou filhotes, deverá ocorrer a necessidade de vistorias antes e após a supressão/limpeza, a fim de identificar, afugentar ou relocar estes animais com baixa capacidade de dispersão. Antes de serem iniciadas as atividades de desmate, deverão ocorrer vistorias prévias nas áreas destinadas à supressão vegetal. Destaca-se que, as autorizações de manejo de fauna silvestre terrestre no âmbito da regularização ambiental tratam da captura, coleta e transporte de fauna silvestre terrestre, para a caracterização, prevenção, mitigação, reparação ou compensação de impactos ambientais decorrentes de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à biodiversidade, sujeitas ao Licenciamento ambiental simplificado (LAS), são de responsabilidade do IEF.
- Ainda, no que tange ao meio socioeconômico, recomenda-se a priorização e captação de mão-de-obra local, além da comunicação com os grupos sociais da ADA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “TOCANTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA”, no município de Uberlândia - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0057040/2022-62**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. O relatório deverá estar acompanhado do Termo de verificação da execução das obras exigidas pela legislação pertinente ao assunto, emitida pela Prefeitura Municipal.

Orientações/Recomendações:

A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Antes do início da Operação

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Entrega Única

PRAZO PARA PROTOCOLO: No vencimento da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar relatório fotográfico da instalação de cercamento (em arame liso) entre o empreendimento e a APP do Córrego do Cavalo, acompanhado da implantação de aceiros. Deverão também ser instaladas placas de advertência quanto à proibição de disposição de resíduos sólidos e queimadas.

Orientações/Recomendações:

A instalação das cercas deverá prever “portões” para acesso às intervenções que venham a necessitar de manutenção (dissipadores) e em caso de incêndio, para acesso aos brigadistas.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Antes do início da Operação

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Entrega Única



PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - Antes do início da operação

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 3

Descrição da Condicionante:

Executar programa de Automonitoramento de Ruídos, conforme diretrizes especificadas nesse Parecer.

Local de amostragem: Em pelo menos 4 (quatro) pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2019.

A execução do programa deverá ser comprovada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, bem como a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais e anexados os certificados de calibração do equipamento de amostragem.

Orientações/Recomendações:

O laudo de análises deverá estar de acordo com as estabelecidas por lei, conforme Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Ruídos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a Instalação

AFERIÇÃO: Semestral

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

CONDICIONANTE Nº: 4

Descrição da Condicionante:

Executar Programa de Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos para todos os veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, conforme diretrizes especificadas nesse Parecer.

A execução do programa deverá ser realizada conforme os termos da Portaria IBAMA nº 85, de 21 de outubro de 1996, e sua comprovação por meio de relatório contendo os resultados obtidos bem como a identificação, registro profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Deverão também ser informados os dados operacionais, e anexados os certificados de calibração



do equipamento de amostragem. As análises efetuadas devem estar acompanhadas pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Efluentes Atmosféricos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a Instalação

AFERIÇÃO: Anual

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

CONDICIONANTE Nº: 5

Descrição da Condicionante:

Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a Instalação

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019

CONDICIONANTE Nº: 6

Descrição da Condicionante:

Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento das medidas de contenção de processos erosivos, de recuperação de áreas degradadas (PRAD) e umectação das vias a fim de se mitigar a suspensão de poeira.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Qualidade do Solo

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a Instalação

AFERIÇÃO: Semestral

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

CONDICIONANTE Nº: 7

Descrição da Condicionante:

Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento periódico dos dispositivos de drenagem (dissipadores) e seu entorno, a fim de se avaliar a eficiência dos mesmos, limpeza, evitar erosão e manutenção da vegetação do entorno. Anexo ao primeiro relatório, apresentar cópia do certificado de conclusão da rede de drenagem implantada conforme projeto aprovado.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Efluentes Líquidos



PERÍODO DE EXECUÇÃO: Outro - Durante a Instalação e mín. de 2 anos de Operação

AFERIÇÃO: Semestral

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.